Lei nº 828/2004 **de 20 de fevereiro de 2004.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 20 / 02 / 2004
GABINETE DO PREFEITO

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Paranaiguara e contém outras providencias."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, ***Lázaro Soares de Aquino***, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, como o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Paranaiguara na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Paranaiguara propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Paranaiguara;

III. As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada, no âmbito da política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Paranaiguara estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Munípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Paranaiguara, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ - 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ - 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ - 3º - A instituições representantes no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ - 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

§ - 5º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ - 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ - 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ - 8º - O COMSEA será presidido por um (a)conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ - 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ - 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ - 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§ - 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Paranaiguara contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ - 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as estabelecidas no seu regimento interno.

§ - 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Paranaiguara poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Paranaiguara, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Paranaiguara reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do município de Paranaiguara elaborará o seu regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Revogadas a disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2004.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 20 / 02 / 2004
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br